

Processo TC-034.506/2014-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: José Brandão de Oliveira
(CPF: 176.606.883-91)

Unidade jurisdicionada: Prefeitura de Maranhãozinho/MA

Proposta: Renotificação em mesmo endereço.

DESPACHO DA UNIDADE

Introdução

1. Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE contra José Brandão de Oliveira, ex-prefeito de Maranhãozinho/MA, em razão do não encaminhamento da documentação exigida para prestação de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE (creche e fundamental) relativa ao exercício de 2004.

Do Acórdão 2286/2017-TCU-2ª Câmara, Sessão de 7/3/2017, e respectivas notificações

2. Por meio do Acórdão 2286/2017-TCU-2ª Câmara (peça 13), Sessão de 7/3/2017, o Tribunal considerou revel o responsável José Brandão de Oliveira, imputando-lhe débito. Houve tentativa de notificação do referido responsável, conforme abaixo:

Acórdão 2286/2017-TCU-2ª Câmara, Sessão de 7/3/2017		
Responsável	Comunicação	Aviso de Recebimento
José Brandão de Oliveira	Ofício 1054/2017-TCU/SECEX-MA (peça 21), de 30/3/2017	“Ausente” (peça 24)

3. Cabe ressaltar que o motivo de devolução “ausente” permite nova tentativa de notificação do responsável no mesmo endereço, o que não inviabiliza a busca de novos logradouros do referido responsável.

Das buscas de endereço do responsável José Brandão de Oliveira

4. Foram realizadas novas buscas de endereço do responsável José Brandão de Oliveira nas bases CPF da SRFB (peça 25, p. 1) e da Companhia Energética do Estado do Maranhão – CEMAR (peça 25, p. 6), além das páginas da web “102Busca” (peça 25, p. 5), “Telelistas.net” (peça 25, p. 4) e “Google.com” (peça 217, p. 3), onde constatou-se a inexistência de novos endereços do mesmo.

5. Foram realizadas, ainda, buscas de endereços nas bases do TSE (Cadastro Eleitoral), RENACH (Registro Nacional de Carteira de Habilitação), INSS (Folha de Pagamento), RAIS (Relação Anual de Informações Sociais), CNE (Cadastro Nacional de Empresas) e CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), custodiadas pelo TCU



mediante acordo de cooperação, onde não foram localizados novos logradouros, passíveis de reenvio da referida notificação

Encaminhamento

6. Diante do exposto, **determino** que seja o responsável **José Brandão de Oliveira renotificado do Acórdão 2286/2017-TCU-2ª Câmara**, Sessão de 7/3/2017, novamente no endereço constante da base CPF/SRFB (peça 25 p. 1), autorizando desde já, em caso de insucesso na entrega da referida comunicação, e uma vez constatada a inexistência de novos endereços em pesquisa superveniente, a notificação por via editalícia, a ser publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.):

a) **Rua da Ponta Verde, 07, Inhauma, CEP 65.138-000 - Raposa/MA** - via postal

7. Adotadas as providências a que alude o item “6” supra, e após o retorno da respectiva ciência, encaminhar os autos ao Núcleo de Cobrança Executiva (NCbex-Secex/MA), para as providências a seu cargo.

Secex-MA, 17/08/2017.

(Assinado eletronicamente)

ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN
Secretário